



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

1 Às dezoito horas e trinta minutos do dia vinte e um de outubro de dois mil e quinze, em sua sede
2 administrativa, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a
3 480ª Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Cláudio Guenka e secretariada
5 pelo Eng. Civ. **Mauro de Siqueira Queiroz**, Secretário. **Item I. Verificação do quorum.**
6 **Conselheiros Efetivos presentes:** Geol. Albertino de Souza Carvalho, Geol. Antônio Pinto de
7 Andrade, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Mec. Dario Duran Gutierrez, Eng. Civ. Higor
8 Leonardo de Lima Nery, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Civ. José Nildo
9 Cavalcanti, Eng. Civ. Kleber dos Santos Diniz, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Tecnol.
10 Mec. Luiz Melquiades Nobre Júnior, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Civ. Mauro de
11 Siqueira Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Pesca Renilton dos Santos Solarth, Eng.
12 Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes, Eng. Agr./Seg.
13 Trab. Wandecy Gomes Campos, Eng. Eletric. Wenceslau Abtibol e Eng. Mec. Wilson Guilherme
14 Santos Monteiro. **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do**
15 **Regimento Interno do CREA-AM):** Eng. Civ. Jucilene Maia Sanchez, Eng. Ftal. Jurimar Collares
16 Ipiranga, Eng. Civ. Michele Martins de Mattos, Eng. Op. Const. Civ. Mario Jorge Cunhago Tavares,
17 Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira e Wellington Ferreira da Silva. **Efetivos com ausências**
18 **justificadas:** Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng.
19 Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim. Fátima Geísa Mendes
20 Teixeira, Eng. Civ. José Carlos Coelho de Paiva, Eng. Civ. Kassem Assi, Eng. Mec. Marcos Dantas
21 dos Santos, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke e Eng. Civ./Seg. Trab.
22 Wissler Botelho Barroso. **Conselheiros Efetivos Ausentes sem justificativa:** Sem registros.
23 Após a Execução dos Hinós Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III
24 da Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, e depois de satisfeito o *quorum regimental*, deu
25 início aos trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais presentes. Após, chamou
26 o item **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos. 01) Processo nº 029020/13 e**
27 **02) Processo 29035/13** – ambos da empresa **MARIHAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE**
28 **BENS LTDA**, permanecem em diligência conforme informou o relator de ambos KLEBER DOS
29 SANTOS DINIZ; **03) Protocolo nº. 2537262/2015, A S DE BRITO COMÉRCIO DE TINTAS E**
30 **SERV. DE OBRAS-EIRELLI-EPP**, que Requisita Registro de Empresa, indicando para o seu Quadro
31 de Responsabilidade Técnica a profissional Eng. Civ. MARIA JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES, que já
32 responde tecnicamente pela empresa MJM ENGENHARIA LTDA (vínculo empregado, desde
33 06/06/2001). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara
34 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, pelo **DEFERIMENTO** do pleito em questão como sendo
35 de Excepcionalidade Técnica a indicação do responsável técnico a Eng. Civ. MARIA JOSÉ DOS
36 SANTOS RODRIGUES, para responder tecnicamente pela empresa A S DE BRITO COMÉRCIO DE
37 TINTAS E SERV. DE OBRAS-EIRELLI-EPP, para o desempenho das atividades/objetivos sociais:
38 “Construção de edifícios; serviços de pintura de edifícios em geral; obras de alvenaria, todos no
39 contexto das atribuições profissionais do responsável técnico”. Votou contrariamente a Conselheira
40 Regional SANDRA MARIA LOPES RAPOSO que proferiu declaração de voto: voto contrariamente pela
41 empresa em questão ser empresa individual de leigo com base no art. 11 da Resolução 336/89;
42 **04) Protocolo nº. 2532862/15, BAS CONSTRUÇÃO CIVIL E COMERCIO LTDA**, que requisita
43 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. ANTÔNIO
44 PEDRO CASTELO BARROS HEIMBECKER que já responde tecnicamente pela empresa J. UCHOA DA
45 SILVA-ME (vínculo empregado, desde 04/09/2015). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o
46 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, para que seja
47 **INDEFERIDO** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa BAS CONSTRUÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

48 CIVIL E COMERCIO LTDA, com a indicação do Eng. Civ. ANTÔNIO PEDRO CASTELO BARROS
49 HEIMBECKER, por não atender aos pressupostos de admissibilidade, no que tange à compatibilidade
50 de tempo declarada como sendo flexível, e à distância geográfica entre as empresas. Absteve-se de
51 votar o Conselheiro Regional SÉRGIO CESÁRIO NUNES; **05) Protocolo nº. 2538117/15,**
52 **N.M.G.M CONSTRUÇÕES LTDA**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade
53 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. DOUGLAS BRITO CHAGAS que já responde tecnicamente
54 pela empresa M.S INSTALAÇÕES ELETRICAS LTDA desde 06/03/2015. **DECIDIU**, por unanimidade,
55 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C, que seja
56 **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa N.M.G.M
57 CONSTRUÇÕES LTDA, com a indicação do Eng. Civ. DOUGLAS BRITO CHAGAS, para os Objetivos
58 Sociais constantes em seu último Instrumento de Alteração Contratual, concernentes a: “Instalação
59 e manutenção elétrica (para edificações); obras de acabamento da construção civil; sanitárias e de
60 gás (para edificações), no limite das atribuições profissionais do Responsável Técnico indicado”; **06)**
61 **Protocolo nº. 2535199/15, URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO**
62 **LTDA-ME**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para
63 tanto, o Eng. Civ. ELTON CABRAL MARQUES PARENTE que já responde tecnicamente pela empresa
64 RAV CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, desde 28/11/2014.
65 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia
66 Civil – C.E.E.C, que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da
67 empresa URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA-ME, com a indicação
68 do Eng. Civ. ELTON CABRAL MARQUES PARENTE, para os Objetivos Sociais constantes em seu
69 último Instrumento de Alteração Contratual, concernentes a: “Serviços de engenharia em geral:
70 civil, mecânica, elétrica eletrônica, comunicação; construção civil em geral, pintura e reformas;
71 instalações prediais com manutenção preventiva e corretiva; aterramento e cabeamento
72 estruturado, todos no limite das atribuições profissionais dos responsáveis técnicos respectivos”; O
73 Coordenador da C.E.E.C. informou que os processos constantes na pauta sob os nºs **07) Protocolo**
74 **2537201/2013 de interesse de CONSTRUTORA MC BARRETO OLIVEIRA EIRELE e 08)**
75 **Protocolo 2537602/2015 de RBR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E**
76 **LIMPEZA - EIRELI EPP** foram retirados de pautas haja vista que os mesmos estariam convertidos
77 em diligência; **09) Protocolo nº. 2537196/15, ENGETASK COMERCIO E SERVIÇOS DE**
78 **MATERIAIS DE CONS. LTDA**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
79 indicando, para tanto, o Eng. Mec. GLAUBER GARCEZ CAMPOS que já responde tecnicamente pela
80 empresa J M T SERVIÇOS LTDA (vínculo empregado, desde 03/09/2013) e AGN BRASIL
81 COMUNICAÇÃO, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (vínculo empregado, desde 31/03/2009). **DECIDIU**,
82 por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia
83 – C.E.M.M, para que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da
84 empresa ENGETASK COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONS. LTDA, com a indicação do
85 Eng. Mec. GLAUBER GARCEZ CAMPOS com os Objetivos Sociais da empresa: “Manutenção de
86 sistemas de centrais de ar condicionado, de ventilação, de exaustão e refrigeração; reparação e
87 manutenção de máquinas e aparelhos de refrigeração; manutenção e reparos de válvulas
88 industriais; manutenção e reparação de tanques; reservatórios metálicos e caldeiras; obras de
89 montagem industrial; construção de redes de transportes por dutos (circunscrito às atribuições do
90 Eng. Mecânico).”; **10) Protocolo nº. 2536273/15, FORTEVIP EMPREENDIMENTOS LTDA -**
91 **ME**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o
92 Eng. Mec./Seg. Trab. VALÉRIO DA SILVA DE AQUINO que já responde tecnicamente pela(s)
93 empresa(s) PPA COMERCIAL LTDA (vínculo empregado, desde 08/05/2012) e MCSAM SERVIÇOS DE
94 ENGENHARIA LTDA (vínculo empregado, desde 14/11/2012). **DECIDIU**, por unanimidade,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

95 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, para
96 que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa FORTEVIP
97 EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, com a indicação do Eng. Mec./Seg Trab. VALÉRIO DA SILVA DE
98 AQUINO, com os objetivos sociais: permanecendo os objetivos, sendo acrescido de: “Instalação e
99 manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração”; **11) Protocolo**
100 **nº. 2536830/15, AQUAMAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, que requisita alteração no seu
101 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. LUIZ PAULO BRANCO
102 CASSIANO que já responde tecnicamente pela empresa E CASSIANO N-ME (vínculo empregado,
103 desde 06/08/2015). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
104 Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de
105 Responsabilidade Técnica da empresa AQUAMAR MANUTENÇÕES E SERVIÇOS LTDA, com a
106 indicação do Eng. Mec. LUIZ PAULO BRANCO CASSIANO, com novos Objetivos Sociais de acordo
107 com as suas atribuições profissionais: “Obras de montagem industrial; fabricação de estruturas
108 metálicas; construção de redes de transportes por dutos, exceto água e esgoto (circunscrito o Eng.
109 Mecânica); montagem de estruturas metálicas”; **12) Protocolo nº. 2538237/15, J.J**
110 **DESENVOLVIMENTO EMPRES. E COMERC. DE PEÇAS LTDA**, que requisita alteração no seu
111 Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Tecnol. Mec. ADALBERTO MAIA VITAL
112 que já responde tecnicamente pela empresa SERV-REPRESENTAÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
113 (vínculo empregado, desde 29/09/2011). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
114 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M, que seja
115 **DEFERIDA** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa J.J DESENVOLVIMENTO
116 EMPRES. E COMERC. DE PEÇAS LTDA, com a indicação do Tecnol. Mec. ADALBERTO MAIA VITAL,
117 com acréscimo dos Objetivos Sociais de acordo com suas atribuições profissionais: “Instalação e
118 manutenção de sistemas de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; manutenção e reparação
119 de tanques; reservatórios metálicos e caldeiras; exceto para veículos; manutenção e reparação de
120 máquinas e aparelhos de refrigeração para uso industrial e comercial”; **13) Protocolo nº.**
121 **2536523/15, CONSEG-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA**, que requisita
122 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric.
123 Eletrotécnico ROGÉRIO DAMASCENO DA SILVA que já responde tecnicamente pela empresa
124 ENGEMON-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA-EPP. **DECIDIU**, por unanimidade,
125 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do
126 Trabalho – C.E.E.E.S.T que seja **DEFERIDO** a Alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da
127 empresa CONSEG-CONSERVAÇÃO, SERVIÇOS E ENGENHARIA LTDA, com a indicação do Eng.
128 Eletric. Eletrotécnico ROGERIO DAMASCENO DA SILVA. E ainda que, para fins de Certidão de
129 regularização de registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais:
130 “Instalações elétricas de alta e baixa tensão”; **14) Protocolo nº. 2536288/15, E. M CUNHA**
131 **NETO - ME**, que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para
132 tanto, o Eng. Eletric. ADRIANO DE CAMPOS CHAGAS que já responde tecnicamente pela empresa
133 VIA DIRETA TELECOMUNICACOES VIA SATELITE E INTERNET LTDA, vínculo serviço desde
134 06/10/2014. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
135 de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T que seja **DEFERIDO** a Alteração no
136 Quadro de Responsabilidade Técnica da empresa E. M CUNHA NETO - ME, com a indicação do Eng.
137 Eletric. ADRIANO DE CAMPOS CHAGAS. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de
138 registro perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais: “Reparação e
139 manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; manutenção de estações e redes de
140 telecomunicações; instalação e manutenção elétrica; suporte técnico, manutenção e outros serviços
141 em tecnologia da informação: tratamento de dados, provedores de serviço de aplicação e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

142 hospedagem na internet”; **15) Protocolo nº. 2536361/15, R P DE ANDRADE FILHO**, que
143 requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng.
144 Eletric. HEBER ANEQUINO NARBOSA que já responde tecnicamente pela empresa RR
145 CONSTRUCOES E TRANSPORTES LTDA – EPP (vínculo empregado, desde 06/08/2015). **DECIDIU**,
146 por maioria de votos, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia
147 Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., que seja **DEFERIDO** a Alteração no Quadro de
148 Responsabilidade Técnica da empresa R P DE ANDRADE FILHO, com a indicação do Eng. Eletric.
149 HEBER ANEQUINO NARBOSA. E ainda que, para fins de Certidão de regularização de registro
150 perante o CREA-AM, sejam acrescidas nos seus Objetivos Sociais: “Instalação e manutenção
151 elétrica; montagem de quadro técnico”. Votou contrariamente a Conselheira Regional SANDRA
152 MARIA LOPES RAPOSO; **16) Processo nº. 29396/2014**, da pessoa jurídica G GALATI EIRELE-
153 EPP, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de execução ao termo dos
154 contratos nº 258/2013 e 259/2013, firmado entre a Prefeitura de Presidente Figueiredo de aquisição
155 de condicionadores de ar com instalação nos valores respectivos de R\$ 20.8000,00 e R\$ 58.153,00.
156 Considerando a análise efetuada com a devida fundamentação legal, pela Assessoria Técnica do
157 CREA-AM, considerando que a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia em 09/09/2014
158 manteve por unanimidade o auto de infração; considerando que a autuada questionou a Comissão
159 Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Presidente Figueiredo-AM, sobre a obrigatoriedade de
160 apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que a Comissão
161 Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Presidente Figueiredo consultou o CREA-AM através do
162 Ofício nº 094/2014-CML de 04/08/2014, sobre obrigatoriedade de emissão de ART, e recebeu a
163 resposta através do ofício nº 891/14 – GP/CREA-AM de 06/08/2014, em atenção ao Sr. Marcio
164 Lisboa Vargas, fundamentando a obrigatoriedade de apresentação de ART; considerando que A C
165 Galati Eireli - EPP recebeu a seguinte resposta da Comissão Municipal de Licitação - CML da
166 Prefeitura de Presidente Figueiredo, através do Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014, decidindo
167 não ser cabível a exigência da inclusão de tais documentos (ART) como requisitos de habilitação dos
168 licitantes, pois tal exigência restringiria a competitividade do processo licitatório sem qualquer
169 benefício ao interesse público; considerando que o Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014 não
170 estaria assinado e a C Galati Eireli - EPP não atendeu o Ofício nº 905/15 – GP/CREA-AM, em que era
171 solicitado o Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014 assinado; considerando que a C Galati Eireli -
172 EPP efetuou o pagamento da infração, contudo sem regularizar o fato gerador da multa que seria a
173 Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **DECIDIU**, por unanimidade, por
174 manter o Auto de Infração nº 29396/2014, devendo a interessada regularizar o fato gerador,
175 emitindo a ART para o serviço executado. Recomendando que os autos sejam encaminhados ao
176 Setor de Fiscalização para complemento de diligência para esclarecer os seguintes itens, e após seja
177 remetido a Câmara Especializada competente para as devidas providências: **1** – Falta de assinatura
178 do ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014; **2** – Do item 4 do ofício para esclarecimento de nome,
179 registro do CREA e o número da ART do serviço de instalação que consta como execução pelo
180 Secretario da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Publico – SEMISP; **3** – Da decisão da
181 CML (item 5 do ofício) contraria o parecer encaminhado pelo CREA-AM através do ofício nº 905/15 –
182 GP/CREA-AM e **4** - verificar no Diário Oficial extrato de contrato a partir de 13/08/2014, pois os
183 extratos anexados aos autos são de 2013, e o ofício da CML nº 099/2014, consta tal data como a
184 prevista de sessão de recebimento de propostas; O Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO informou ao
185 Pleno que os processos constantes na pauta sob os nºs 16 e 17 seriam do mesmo interessado e
186 com o mesmo assunto e foram analisados tanto pelo Conselheiro WENCESLAU ABTIBOL como por
187 ele razão pela qual solicitou ao Pleno que o relato de ambos fosse votado juntos coma anuência o
188 Conselheiro SÉRGIO CESÁRIO passou a relatar **17) do Processo nº. 29439/2014**, da pessoa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

189 jurídica G GALATI EIRELE-EPP, por falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART
190 de execução ao 2º termo aditivo de valor de contrato nº 279/2013, firmado entre a Prefeitura de
191 Presidente Figueiredo para fornecimento e instalação de condicionadores de ar no valor de R\$
192 23.020,00. Considerando a análise efetuada com a devida fundamentação legal, pela Assessoria
193 Técnica do CREA-AM, considerando que a Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia em
194 12/05/2015 manteve por unanimidade o auto de infração; considerando que a autuada questionou
195 a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Presidente Figueiredo-AM, sobre a
196 obrigatoriedade de apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que
197 a Comissão Municipal de Licitação - CML da Prefeitura de Presidente Figueiredo consultou o CREA-
198 AM através do Ofício nº 094/2014-CML de 04/08/2014, sobre obrigatoriedade de emissão de ART, e
199 recebeu a resposta através do ofício nº 891/14 – GP/CREA-AM de 06/08/2014, em atenção ao Sr.
200 Marcio Lisboa Vargas, fundamentando a obrigatoriedade de apresentação de ART; considerando que
201 A C Galati Eireli - EPP recebeu a seguinte resposta da Comissão Municipal de Licitação - CML da
202 Prefeitura de Presidente Figueiredo, através do Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014, decidindo
203 não ser cabível a exigência da inclusão de tais documentos (ART) como requisitos de habilitação dos
204 licitantes, pois tal exigência restringiria a competitividade do processo licitatório sem qualquer
205 benefício ao interesse público; considerando que o Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014 não
206 estaria assinado e a C Galati Eireli - EPP não atendeu o Ofício nº 905/15 – GP/CREA-AM, em que era
207 solicitado o Ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014 assinado; considerando que a C Galati Eireli -
208 EPP efetuou o pagamento da infração, contudo sem regularizar o fato gerador da multa que seria a
209 Falta de registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. **DECIDIU**, por unanimidade, por
210 manter o Auto de Infração nº 29439/2014, devendo a interessada regularizar o fato gerador,
211 emitindo a ART para o serviço executado. Recomendando que os autos sejam encaminhados ao
212 Setor de Fiscalização para complemento de diligência para esclarecer os seguintes itens, e após seja
213 remetido a Câmara Especializada competente para as devidas providências: **1** – Falta de assinatura
214 do ofício nº 099/2014 – CML de 12/08/2014; **2** – Do item 4 do ofício para esclarecimento de nome,
215 registro do CREA e o número da ART do serviço de instalação que consta como execução pelo
216 Secretário da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Público – SEMISP; **3** – Da decisão da
217 CML (item 5 do ofício) contrária o parecer encaminhado pelo CREA-AM através do ofício nº 905/15 –
218 GP/CREA-AM e **4** - verificar no Diário Oficial extrato de contrato a partir de 13/08/2014, pois os
219 extratos anexados aos autos são de 2013, e o ofício da CML nº 099/2014, consta tal data como a
220 prevista de sessão de recebimento de propostas; **18) Processo 029645/14, DEUSDETH**
221 **ANTÔNIO LIMA (DM REFRIGERAÇÃO) e 19) Processo 2537094 NAVEGAÇÃO ANA CAROLINA**
222 **LTDA** foram adiados haja vista a ausência justificada pelo Relator de ambos JOSÉ CARLOS PAIVA;
223 **20) Processo 29226/2014**, da pessoa jurídica **AUTROTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA**,
224 face a irregularidade Falta de Registro de Pessoa Jurídica. A autuada de acordo com o Cadastro
225 Nacional da Pessoa Jurídica encontra-se inscrita sob nº 39.181.052/0001-47 e estabelecida na
226 cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua dos Araújo, 119 – Tijuca, sem registro para execução de
227 atividades inerentes ao sistema CONFEA/CREA na jurisdição do CREA-AM; considerando que a
228 empresa fora fiscalizada prestando serviços à Petrobrás Transporte S/A, conforme descrito no
229 Relatório de Fiscalização 0008004/2014, encaminhado pelo Ofício 0001/2014 – GFIS-CREA-RJ ao
230 CREA-AM, conforme descrito na tabela às fls 22 dos autos; considerando que ao receber o Auto de
231 Infração 029226/2014, com a capitulação e penalidade com base no art. 59 e 73 da Lei 5.194/66,
232 c/c art. 2º da Lei 6.619/78 e multa no valor R\$ 1.681,84 (hum mil, seiscentos e oitenta e um reais
233 e oitenta e quatro centavos) a AUTROTEC SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA, apresentou a seguinte
234 defesa: “ A empresa não efetua nem efetuou nenhum serviço no local descrito na Notificação em
235 questão. Para a Petrobrás Transporte S/A, só efetuamos trabalhos nas unidades móveis,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

236 *embarcação/navio, sendo Manaus, por poucas vezes, ter sido somente um porto de embarque*”;
237 considerando que o autuado alega em sua defesa que não efetuou nem efetuou nenhum serviço no
238 local da notificação em questão, no entanto, o Ofício nº 0001/2014 – GFIS/CREA-RJ, encaminhado
239 ao CREA-AM em 07/01/2014, informando que a autuada havia declarado ao CREA-RJ que os
240 serviços supracitados foram realizados na jurisdição do CREA-AM e aquele Regional anexou dados
241 apurados de sua fiscalização para que fosse verificado se a empresa AUTROTEC possuía registro de
242 pessoa jurídica no CREA-AM, assim como o competente registro de Anotação de Responsabilidade
243 Técnica (ARTs) para os serviços firmados com a Petrobrás Transportes S/A; considerando que de
244 acordo com as datas de emissões das Notas Fiscais emitidas pela empresa referente ao Porto de
245 Manaus, as 13 Notas Fiscais estão contidas no período de 26/12/2012 a 24/05/13; considerando
246 que a empresa AUTROTEC se contradiz na sua própria correspondência datada de 25/03/2014,
247 quando afirmara que *“para a Petrobras Transporte S/A só efetuamos trabalhos em unidade móveis,
248 embarcação/navio, sendo Manaus/AM, por poucas vezes, ter sido um porto de embarque”* e não
249 apresenta nenhum fato novo ou a comprovação de emissão de ARTs dos serviços objeto das 13
250 (treze) Notas Fiscais emitidas; considerando os artigos 5º e 6º da Resolução 336/89 do Confea, em
251 suas disposições, ser bem clara no que tange a questões relacionadas às atividades técnicas da
252 pessoa jurídica, em região diferente daquela em que se encontra registrada; considerando o que
253 prevê também os artigos 6º alínea “a” e ainda os artigos 59, 60 e 73 alínea “c” da Lei Federal
254 5.194/66. Considerando por fim, o artigo 3º da Lei Federal nº 6.496/77. **DECIDIU**, por maioria de
255 votos, e em harmonia com o voto da Conselheira Regional Eng. Op. Const. Civ. SANDRA MARIA
256 LOPES RAPOSO, para que seja mantido o Auto de Infração 29226/2014, bem como a aplicação de
257 penalidade (multa) gerada, ambos em desfavor da pessoa jurídica AUTROTEC SISTEMAS
258 ELETRÔNICOS LTDA. Abstiveram-se de votar: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO, DARIO DURAN
259 GUTIERREZ e MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARAES; **21) Processo nº. 2534946/2015**, AS
260 CONSULTORIA EM GESTÃO DE INFORMAÇÃO E PROJETOS LTDA que solicita inclusão de novo
261 responsável técnico, Engenheiro Agrimensor BRAULIO RAMOS SOBRINHO, que já responde
262 tecnicamente pela empresa SETENG SERVIÇOS TECNICOS DE ENGENHARIA LTDA desde
263 22/11/2007, sendo ainda sócio da mesma. A modalidade AGRIMENSURA não possui Câmara
264 Especializada constituída no Regional, motivo pelo qual o protocolo foi distribuído para análise do
265 Plenário do Regional, com respaldo no disposto no Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do
266 CREA-AM. Considerando estar de acordo à documentação analisada pela Conselheira Relatora do
267 Regional, Eng. Op. Const. Civ. SANDRA MARIA LOPES RAPOSO, conforme prevê o Art. 9º, inciso
268 XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por maioria de votos, para que seja DEFERIDO
269 o pleito da empresa A. S CONSULTORIA EM GESTAO DE INFORMACAO E PROJETOS LTDA, que trata
270 da inclusão de novo responsável técnico com a indicação do Engenheiro Agrimensor BRAULIO
271 RAMOS SOBRINHO, sem alteração nos objetivos sociais já constantes do registro da empresa junto
272 ao CREA-AM; **22) Processo 029421/2014- C.E.E.C. MCW CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E**
273 **TERRAPLANAGEM LTDA** se encontra em diligência; **23) Processo 29401/2014**, de **JEFFERSON**
274 **DA SILVA CANTO** em face à irregularidade Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física-Leiga,
275 Considerando que o autuado alegou o que segue: a) que para a obra foi contratado o Eng. Francisco
276 Ângelo de Souza Filho para elaborar os devidos projetos de engenharia, bem como assumir a
277 Responsabilidade Técnica da obra. Como prova, anexou as tratativas por escrito com o citado
278 Engenheiro, constante às fls. 19, 20 e 21 do processo, respectivamente, orçamento e comprovantes
279 de pagamentos, referente aos projetos estrutural e hidro sanitário, comprovando, desta forma, a
280 caracterização do contrato entre as partes; b) alega, entretanto, que não recebeu do citado
281 engenheiro a contra partida pelos pagamentos efetuados de forma tecnicamente viável, ou seja,
282 recebeu um projeto deficiente de informações primordiais, que permitisse a sua execução; c) alega



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

283 também que, o referido engenheiro foi procurado por várias vezes pelo arquiteto da obra e o seu
284 proprietário, não tendo obtido sucesso, nem mesmo tendo comparecido o Engenheiro Francisco
285 Ângelo, Responsável Técnico (contratado em princípio) a reunião marcada para o dia 20/11/2013,
286 para dirimir as dúvidas que surgiram. Alega ainda que: d) através de correspondências, solicitou as
287 ART de projetos e execução da obra do Eng. Francisco Ângelo de Souza Filho e também através de
288 correspondências o referido Engenheiro informou que não estava devendo nada e que tudo estava
289 correto (documento de fls. 23) e se defende informando que o senhor Francisco Ângelo, desde
290 então, abandonou a obra, não atendia telefonemas e não respondia aos e-mails enviados; e)
291 informa o autuado que também ficou em péssima situação, pois, pagou pelos serviços; f)
292 finalmente, conclui que a autuação mantida pela Câmara Especializada de Engenharia Civil do
293 CREA/AM torna-se improcedente, diante dos fatos ora apresentado; considerando que os autos fora
294 encaminhado à Câmara Especializada de Engenharia Civil que decidiu, pela manutenção do Auto de
295 Infração e aplicação da penalidade-multa; considerando que o autuado interpôs recurso ao Plenário
296 do CREA/AM alegando, e ao final solicitando, o que segue: a) apresentou comprovantes de que
297 contratou um engenheiro como Responsável Técnico, para projetos e execução da obra; b) que
298 entrou com uma representação contra o engenheiro Francisco Ângelo de Souza Filho e, c)
299 finalmente, que acate o recurso apresentado ao Plenário, tendo em vista não ter agido de má fé, e
300 que o profissional contratado fora o que não cumpriu com suas obrigações; considerando que trata-
301 se de uma obra de vulto, com característica comercial, de 4 (quatro) pavimentos, com área
302 constituída de 460,8 m², situado na Rua Saldanha Marinho, 761 – Centro de Manaus/AM, conforme
303 consta na ART do Arquiteto Urbanista Raphael Vidal Israel (fls. 07 e fls. 43), relatório de fiscalização
304 do CREA/AM, de 29/05/2014, acompanhado de registros fotográficos; considerando que o relator
305 dos autos o converteu em diligência à SUAFI – Superintendência Adjunta de Fiscalização
306 questionando:1) data de início da obra ora autuada:Resposta: não trazida aos autos, entretanto
307 pela data da denúncia, dia 25/04/2014, a mesma teve início em data anterior, pois a RRT do Arq. e
308 Urbanista, para projeto arquitetônico, data de 01/10/2013 e a RRT do Arq. e Urbanista Aldrin Silva
309 do Nascimento, para desenvolver as atividades de execução de projetos e instalações hidro
310 sanitárias e águas pluviais, de 02/04/2015; 2. Situação cadastral, registro e ART´s em nome do
311 Eng. Francisco Ângelo de Souza Filho no CREA/AM. Resposta: Registro CREA/AM 210413230-4 –
312 graduação Eng. Civil, não constando qualquer ART relacionada com processo em questão; 3. Qual a
313 fase em que se encontra a obra? Resposta: concluída; considerado que a obra foi iniciada e
314 concluída sem ART´s das áreas da Engenharia Civil e Elétrica, tanto para projeto quanto execução;
315 considerando que houve infringência da legislação pertinente, ou seja, nos aspectos de Lei
316 5.194/66, artigo 6º e da Lei 6.496/77, artigos 1º e 2º, assim como da Resolução 1025/2009, art.
317 2º e 3º; que embora fortemente documentado no processo, que o autuado fez tratativas, efetuou
318 contrato, ainda que não formalizado, evidenciado na sua eficácia por meio de documentos
319 eletrônicos e comprovantes de pagamentos não tenham logrado êxito, o entendimento que se
320 preconiza na legislação não o exime das responsabilidades civis, devendo o autuado ter tomado as
321 providências devidas que o caso requer; mas, jamais iniciar e concluir a obra em questão, expondo
322 a sérios riscos a sociedade e ainda a mantendo sob tais riscos, sem a obtenção da legalidade para a
323 construção de uma obra desta envergadura, nos órgãos licenciadores e concessionários locais.
324 **DECIDIU**, por maioria de votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Eletric.
325 CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, para que seja mantido o Auto de Infração Processo 29401/2014,
326 bem como a aplicação da penalidade (multa) respectiva gerada, ambos em desfavor do profissional
327 JEFFERSON DA SILVA CANTO, em face à irregularidade Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física-
328 Leiga. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional WANDECY GOMES CAMPOS. O Presidente
329 informou que os processos: **24) Protocolo nº. 029846/14-C.E.M.M. JCR DO BRASIL**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

330 **EMPREENHIMENTOS ELET. LTDA; 25) Processo nº. 029228/14-C.E.E.E.S.T., JCR DO**
331 **BRASIL EMPREENHIMENTOS ELET. LTDA; 26) Processo nº. 029843/14-C.E.E.E.S.T., JCR**
332 **DO BRASIL EMPREENHIMENTOS ELET. LTDA, 27) Processo nº. 029847/14-C.E.E.E.S.T., JCR**
333 **DO BRASIL EMPREENHIMENTOS ELET. LTDA, 28) Processo nº. 02535790/2015 –C.E.M.M.**
334 **JACSOM ESTEVÃO LEAL, 29) Processo nº. 028525/2013- C.E.E.C. SMITH MOLZART**
335 **DELMOND SILVA** foram adiados, haja vista as ausências justificadas dos seus relatores WISSLER
336 BOTELHO BARROSO, KASSEM ASSI, CARLOS MOISÉS MEDEIROS e OMAR DA SILVA OLIVEIRA; **30)**
337 **Processo 29601/2014**, da pessoa jurídica **J.A. NAVEGAÇÃO LTDA**, em face a irregularidade
338 Falta de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que em 22/10/2014, a empresa autuada
339 apresenta defesa, fora de prazo legal, sem, contudo, haver regularizado o fato gerador, assim como
340 não efetuou o pagamento da multa imposta; considerando que em 14/11/2014, o processo foi
341 encaminhado à Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia-CEMM, que emitiu parecer através
342 da Assessoria Técnica mantendo o Auto de Infração e a penalidade respectiva, o qual foi acatado
343 por unanimidade pelo Colegiado por meio da decisão 27/2015; considerando que o recurso
344 apresentado pela autuada não apresenta novos fatos; considerando a fundamentação legal contida
345 na Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos: 6º alínea "a", 7º, 8º, 59 e 60; considerando a Lei nº.
346 6.839/80 em seu artigo 1º e por fim, o disposto na Resolução Nº. 336/89 do Confea, que "Dispõe
347 sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e
348 Agronomia", em seus arts. 1º, 3º e 6º. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do
349 Conselheiro Regional Geol. ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, para que seja mantido o Auto de
350 Infração 29601/2014, em concordância com a decisão da Câmara Especializada de Mecânica e
351 Metalurgia-CEMM, quais sejam: promover o competente registro no CREA-AM, bem como os dos
352 profissionais do seu quadro técnico e efetuar o pagamento imposto no valor de R\$1.681,84 (hum
353 mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos **31) Processo nº. 029386/2014-**
354 **C.E.E.C. AMAZON INDÚSTRIA E COM. DE SOLDAS LTDA** foi adiado haja vista a ausência do
355 Conselheiro Relator MARCOS DANTAS DOS SANTOS; **32) Processo 29414/2014**, da pessoa
356 jurídica IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA-ME, em face a
357 irregularidade Falta de Registro de Pessoa Jurídica, tendo sido paga a multa imposta, porém
358 estando pendente a regularização do fato gerador. Considerando que a empresa em comento, de
359 acordo com a descrição contida no Relatório de Fiscalização 9173/2014, no extrato do contrato
360 057/2013-PROJUR/MANAUSSCULT, publicado no DOM de 06/01/2014 e na ficha do Cadastro Nacional
361 da Pessoa Jurídica – CNPJ da empresa que demonstra sua abertura em 12/04/2002, foi fiscalizada
362 em atividade, sem registro no CREA-AM, tendo objetivos sociais inerentes ao Sistema Confea/Crea
363 (Cód. CNAE 4789-0/06 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIGOS
364 PIROTÉCNICOS; 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS) devido às
365 questões de segurança exigidas; considerando que o auto de infração foi gerado em 09/06/2014,
366 tendo sido recebido em 23/07/2014 (fls. 07) e a defesa (sem data) foi protocolada neste CREA-AM
367 em 06/08/2014 sob o nº 7360/14, portanto tempestiva se considerados 10 dias úteis do
368 recebimento do auto de infração; considerando a argumentação contida na defesa, a qual justifica
369 que, diante do porte dos eventos já realizados sob a égide do contrato supramencionado, estaria
370 dispensada da obrigatoriedade de ter um responsável técnico habilitado, citando como
371 fundamentação a Portaria 042-DCT, 13/08/2008, que modifica o Regulamento Técnico (REG/T) nº
372 03 - Espetáculos Pirotécnicos do Departamento de Ciência e Tecnologia do Ministério da Defesa (fls.
373 13), capítulo 2. Justifica ainda, embasado na Portaria 001/2014, publicada no DOE em 24/05/2014
374 que trata de comércio e utilização de fogos de artifício, cap. VIII, inciso VI, que não há indicação de
375 quem seria o profissional habilitado a assinar a ART exigida sobre "Plano de fogo", "plano de
376 segurança para situações de emergência" e "sistema de proteção por extintores". Acrescenta que, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

377 fim de cumprir essa exigência, tentou efetivar registro no CREA-AM com a indicação de um
378 Engenheiro Civil que teria comprovado haver cursado o curso de Blaster Pirotécnico, o que
379 atenderia as exigências do Corpo de Bombeiros e da Portaria 001/2014 supracitada, entretanto, não
380 foi localizado no CREA-AM protocolo gerado para tal fim, nem para consulta acerca da matéria. Por
381 fim, estando ciente da necessidade de ter um responsável técnico, bem como da empresa estar
382 devidamente registrada no CREA-AM, a autuada solicita: 1) que o CREA-AM permita o registro da
383 empresa com a indicação de um Engenheiro Civil que tenha comprovado haver cursado o curso de
384 Blaster Pirotécnico e 2) que não lhes sejam cobradas as obrigatoriedades de registro de ART
385 referentes aos serviços de pequeno porte já executados sob a égide do contrato nº 057/2013-
386 PROJUR/MANUSCULT, publicado no DOM de 06/01/2014, cujo objeto é "Prestação de serviços de
387 show pirotécnico, incluindo o fornecimento de fogos de artifício", celebrado em 20/12/2013, com
388 prazo de vigência de 7 (sete) meses e valor global de R\$ 2.232.500,00. Considerando a
389 fundamentação legal contida na Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos: 6º, 7º, 8º, 59 e 60;
390 considerando a Lei nº. 6.839/80 em seu artigo 1º e por fim, o disposto na Resolução Nº. 336/89 do
391 Confea, que "Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia,
392 Arquitetura e Agronomia", em seus arts. 1º, 3º e 6º. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em
393 harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Op. Mec. LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO,
394 para que seja mantido o Auto de Infração 29226/2014, por permanecer pendente de regularização
395 do fato gerador, em concordância e manutenção do entendimento proferido pela Câmara
396 Especializada de Mecânica e Metalurgia. Abstiveram-se de votar: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO,
397 DARIO DURAN GUTIERREZ e MÁRIO JORGE CONHAGO TAVARAES; **33) Processo 029509/2014-
398 C.E.E.C., TAI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA** foi distribuído sob vistas ao Conselheiro
399 WANDECY GOMES CAMPOS, **34) Processo 029509/2014-C.E.E.C., CLAUDIA MAIA DE SOUZA
400 RODRIGUES LTDA** foi adiado devido a ausência do Relator EDNEY DA SILVA MARTINS; **35)
401 Processo 29414/2014**, de **DANTAS TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA**, em face a
402 irregularidade Falta de Registro de Pessoa Jurídica. Considerando que a empresa se constitui dos
403 Objetivos Sociais afetos ao Sistema Confea/Crea e à Modalidade de Mecânica especificamente, no
404 seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. 45.20-0-01 - Serviços de Manutenção e reparação
405 mecânica de veículos automotores. 45.20-0-03- Serviço de Manutenção e reparação Elétrica de
406 Veículos automotores. 45-21-9-02 – Construção de Estações e redes de distribuição de energia
407 elétrica. 45.21-9-03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, isto é que consta
408 nos seus objetivos sociais. Consta que a mesma Prestou Serviço de Transportes com dois veículos
409 com manutenção total por conta do proprietário, conforme descrito no relatório de fiscalização
410 009336/2014 e Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2014 – SEMULSP, celebrado em
411 10.06.2014 e publicado no diário Oficial do Município DOM em 27.06.2014, Edição 3438/pág. 23;
412 considerando que a autuada, tem um contrato com Secretária Municipal de Limpeza Pública nº
413 006/2014, celebrado 10/06/2014, sendo este no valor de R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis
414 mil reais) tendo nota de Empenho nº 2014 NE00357, e rubrica, o prazo do contrato seria de doze
415 meses a contar da assinatura do mesmo; considerando que a empresa não regularizou o fato
416 gerador, bem como não efetuou o pagamento da multa imposta; considerando que no dia
417 16/11/2014 a autuada interpôs defesa sob o nº 11064/14. Em sua defesa relata que não necessita
418 da contratação para seus quadros de um engenheiro mecânico, onde a mesma não está inscrita
419 nesse conselho, por não operar com manutenção de veículos tendo em vista que por força dos
420 contratos que firma com os vários Órgãos Governo Estadual e Federal, os carros vinculados aos
421 Contratos são novos e alega que serão trocados ao completar 02 dois anos de uso por tais razões a
422 revisão e manutenção necessária é feita pela concessionária por força de garantia. Considerando a
423 fundamentação legal contida na Lei Federal nº 5.194/66, em seus artigos: 6º, 7º, 8º, 59 e 60;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

424 considerando a Lei nº. 6.839/80 em seu artigo 1º e por fim, o disposto na Resolução Nº. 336/89 do
425 Confea, que “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia,
426 Arquitetura e Agronomia”, em seus arts. 1º, 3º e 6º. **DECIDIU**, por maioria de votos, e em
427 harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU,
428 para que seja mantido o Auto mantido o Auto de Infração 029790/2014, bem como a aplicação da
429 penalidade (multa) respectiva gerada, ambos em desfavor da Pessoa Jurídica DANTAS
430 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES LTDA face a irregularidade FALTA DE REGISTRO –PESSOA
431 JURÍDICA, devendo a autuada proceder com a regularização no **CREA-AM**. Votaram contrariamente
432 os Conselheiros Regionais: ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO e MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA.
433 Os processos elencados na pauta de **36 a 43) por serem do mesmo interessado e possuírem**
434 **mesmo assunto foram relatados em bloco com a devida anuência do Plenário tendo como**
435 **relato e voto para os processos 029549, 029550, 029551, 029552, 029553, 029554,**
436 **029555 e 029556/2015 de GIVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA** em face à irregularidade
437 FALTA DE REGISTRO DE ART DE AUTORIA/EXECUÇÃO, estando ainda pendente de regularização do
438 fato gerador e o pagamento da multa respectiva. Considerando o art. 7º da Lei Federal nº
439 5.194/66; considerando os art. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº 6.496/77; considerando que, o referido
440 profissional fora fiscalizado executando serviços de **EMISSÃO DE DAP – DECLARAÇÃO DE**
441 **APTIDÃO DO PRONAF - PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA**
442 **FAMILIAR**, elaboração e encaminhamento do projeto/plano e emissão de laudos atestando a
443 realização dos serviços e inversões projetada, no Banco da Amazônia para obtenção de
444 financiamento rural, através do Contrato nº 12/3922-6 no valor de R\$ 49.955,52, tendo como
445 beneficiários: **LUCIANA AMAZONAS DA SILVA, FRANCIMAR SOUZA DE ARAUJO, IRACI**
446 **LUCAS DA SILVA, MOÍSES SOARES DE MENDONÇA, ALDENEY RIBEIRO DE ARAÚJO,**
447 **MAGNO LIMA MACIEL e NOÉ CALIXTO RAMOS**, sem o devido Registro da ART – Anotação de
448 Responsabilidade Técnica), conforme informações verificadas no Ofício nº 111C/2014 – Banco da
449 Amazônia – BASA, datada de 27.05.2014 e Relatórios de Fiscalização nº 13212, 13213, 13214,
450 13215, 13216, 13217, 13218 e 13219/2014; considerando que a regularização requerida pelo Crea-
451 AM, consiste na exigência do registro da (Anotação de Responsabilidade Técnica) – ART corresponde
452 ao empreendimento (Autoria de projetos e/ou execução), como sendo um instrumento de defesa do
453 consumidor, garantindo a qualidade, a confiabilidade e a segurança dos serviços prestados, uma vez
454 que comprova a participação de profissionais legalmente habilitado; considerando que dia
455 13.10.2014 (11 dias após o recebimento do Auto de Infração) foi protocolada a defesa por parte do
456 autuado alegando que: *... A imposição de penalidade somente pode ocorrer, depois do oferecimento*
457 *da manifestação, é a caracterização do contraditório e foi diferente do que aconteceu com o referido*
458 *auto de infração, com a lavratura dos autos já foi imposta a penalidade, que chegou inclusive a*
459 *ser qualificada não há condições de defesa quando a penalidade já foi aplicada e qualificada,*
460 *sendo o ato, nulo....* Por fim, o autuado solicita a disponibilidade dos procedimentos administrativos
461 que geraram os autos de infração e a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias para efetuar a
462 regularização; considerando que, com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea, art.47, (inciso
463 VIII - Revogado pela Resolução 1.047, de 28 de maio de 2013) *a ausência de notificação não mais*
464 *caracteriza a nulidade dos atos processuais*, neste caso o Auto de Infração acima descrito;
465 considerando que consta detalhado no auto de infração 029549/2014, de forma explícita, a
466 indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularização a situação ou
467 apresentar defesa à Câmara Especializada, assegurando assim, os princípios do contraditório e a
468 ampla defesa. Considerando em fim, que houve manifestação por parte do autuado, entretanto até
469 a presente data, de 62 (sessenta e dois) dias após o recebimento do auto de infração, o profissional
470 não efetuou o registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) da Obra/Serviço cuja fora



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

471 fiscalizado, conforme exigência legal antes exposta, bem como não realizou o pagamento da multa
472 imposta. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng.
473 Eletric. JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, para que sejam mantidos os respectivos Auto de
474 Infração **029549, 029550, 029551, 029552, 029553, 029554, 029555 e 029556/2014**, bem
475 como a aplicação da penalidade (multa) respectiva gerada, ambos em desfavor do profissional
476 **GIVANILDO DO CARMO DE OLIVEIRA**, em face da irregularidade **FALTA DE REGISTRO DE ART**
477 **DE AUTORIA/EXECUÇÃO**, devendo o profissional regularizar o fato gerador, ou seja, efetuar o
478 registro da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Autoria/Execução no CREA-AM,
479 conforme exigência legal antes exposta. Que a SUAFI proceda à fiscalização ao Banco da Amazônia
480 visando constatar se de fato aquela instituição vem recebendo trabalhos sem a exigência da ART
481 para tais serviços. Após chamou o sub-item **4.1.2- Relato de Processos relativos às**
482 **Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM** - Registrou-se
483 se que os processos: **01) Processo nº. 18332/03 - LIMITE SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS E**
484 **AGRIMENSURA LTDA, 02) Protocolo nº 2533568/2015 - Eng. Cart. DIOGO LUIZ FERREIRA**
485 **e 03) Processo nº 29191/11 - EDUARDO BAPTISTA GUADAIN** permanecem em diligência;
486 **04) Processo nº. 2535413/2015, DAYANI BRITO DIAS** que trata de Registro Definitivo de
487 Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
488 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
489 estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheira Relatora do Regional, Eng. Civ.
490 MICHELE MARTINS DE MATTOS, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do
491 CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, pela efetivação do Registro Definitivo de Técnico em
492 Agrimensura no Crea-AM, cuja área de habilitação é a constante no Código 163-01-00 da Resolução
493 nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 - Agrimensura, Nível 3 – Técnico de
494 nível médio) e que o profissional obtenha as atribuições constantes no §3º do art. 4º do Decreto Nº
495 90.922, de 06/02/1985; **05) ART FORA DE ÉPOCA nº 2534995/2015**, de interesse do **Eng.**
496 **Agrim. BRAULIO RAMOS SOBRINHO** solicita registro da obra/serviço de engenharia, Objeto do
497 CONTRATO Nº 10/2013-SPF, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da
498 SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICA FUNDIARIA (Contratante) e a SETENG – SERVIÇOS
499 TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Contratada), na condição de Responsável Técnico, cuja Anotação
500 de Responsabilidade Técnica – ART não se fez à época devida Considerando os artigos 1º e 2º da
501 Lei nº 6.496/77; considerando os artigos 2º e 3º da Resolução nº. 1025/2009 do Confea;
502 considerando o disposto nos artigos 2º e parágrafos 1º e 2º; 3º e parágrafo único e 9º, da
503 Resolução nº 1.050 do Confea, de 13 de dezembro de 2013; considerando a apresentação dos
504 seguintes documentos, que satisfazem os requisitos legais antes citados: CONTRATO Nº 10/2013-
505 SPF, celebrado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE
506 POLITICA FUNDIARIA (Contratante) e a SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA
507 (Contratada), datado em 20/08/2013, cujo Objeto consiste em “prestação de serviços de
508 identificação, cadastro, levantamento socioeconômico, suporte logístico e tecnológico, medição e
509 demarcação topográfica georreferenciada de 1200 lotes individuais e perímetro das matriculas
510 urbanas de Manaus no bairro Mundo Novo”, com Prazo de “...60 (sessenta) dias, contados a partir
511 do recebimento da ordem de serviço” e Valor de R\$ 397.500,00 (trezentos e noventa e sete mil e
512 quinhentos reais). Observa-se que o contrato menciona a PROPOSTA de 24/07/2013 e PROJETO
513 BÁSICO, ambos rubricados, que integram o contrato supracitado, entretanto, os mesmos não estão
514 presentes nos autos; ORDEM DE SERVIÇO Nº 005/2013 – DAF/SPF, datado em 20/08/2013, que
515 autoriza a execução do objeto do CONTRATO Nº 10/2013-SPF; NOTA DE EMPENHO N
516 2013NE00557, emitida em 20/08/2013; ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, de 14/04/2015,
517 onde se explicita que o requerente atuou como responsável técnico do referido serviço;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

518 considerando o vínculo do profissional requerente com a pessoa jurídica Contratada, devidamente
519 reconhecido pelo CREA-AM desde 22/11/2007, de acordo com as Informações Cadastrais de Pessoa
520 Física e Jurídica, ou seja, antes do início da execução dos serviços; considerando que as atribuições
521 profissionais do Eng. Agrim. BRAULIO RAMOS SOBRINHO (artigo 4º da resolução 218/73 do
522 CONFEA) serem condizentes com o Objeto executado. Considerando também a COMPATIBILIDADE
523 de data desde o início da obra/serviço, quando da atuação do profissional enquanto Responsável
524 Técnico da pessoa jurídica SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA e os serviços
525 contratados. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do relator Agr./Seg. Trab.
526 WANDECY GOMES CAMPOS, para que o registro da ART em comento seja DEFERIDO nos termos
527 constituídos (Ref.: Objeto do CONTRATO Nº 10/2013-SPF, celebrado entre o ESTADO DO
528 AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE POLITICA FUNDIARIA (Contratante) e a
529 SETENG – SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA LTDA (Contratada), no limite das atribuições do
530 profissional, Eng. Agrim. BRAULIO RAMOS SOBRINHO (artigo 4.º da Resolução n.º 218/73 do
531 Confea), contudo, para fins de emissão de Acervo Técnico deverá ser observado o disposto do
532 Anexo IV, da Resolução n.º 1025 de 12 de novembro de 2009; **06) Protocolo nº. 2537158/15,**
533 **WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS**, que trata de Requerimento de Certidão Especial de
534 Georreferenciamento, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências
535 contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia
536 com o voto do Conselheiro Regional WANDECY GOMES CAMPOS, pelo DEFERIMENTO do
537 Requerimento de Certidão Especial de Georreferenciamento e, por via de consequência, que o
538 CREA-AM expeça uma CERTIDÃO ESPECIAL, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a
539 responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA,
540 em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **07) Processo nº 2533269/2015, NORTE TOPOGRAFIA**
541 **LTDA-ME** foi convertido em diligência; **08) Processo nº 2533835/2015, CENTRO DE ENSINO**
542 **SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS)**, mediante o encaminhamento de
543 documentação relacionada ao CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CAR E GEORREFERENCIAMENTO DE
544 IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, para fins de cadastramento institucional. Considerando que cursos
545 de pós-graduação *lato sensu* compreendem cursos de especialização (incluindo-se os cursos
546 designados como Master Business Administration – MBA) que seguem a graduação, que devem
547 destinar-se somente aos portadores de diploma de curso superior, cujos diplomas devem ser
548 obrigatoriamente registrados pela instituição devidamente credenciada e que efetivamente
549 ministrou o curso, que os atos regulatórios de "autorização", "reconhecimento" e "renovação de
550 reconhecimento" são dispensados para a oferta específica de cursos pós-graduação *lato sensu*,
551 conforme o que prevê o art. 1º da Res. CNE/CES nº 1/2007, inexistindo a figura de um
552 credenciamento específico para cursos dessa natureza, mas sendo indispensável que a IES seja
553 credenciada para oferta de curso superior no sistema federal de ensino (§ 1º, art. 80 da LDB,
554 Decreto 5773/2006 e Portaria 040/2007 do MEC); considerando que o referido curso visa atender
555 aos preceitos do que versa a PL-2087/2004 do Confea, para fins de permitir aos concluintes a
556 obtenção da Certidão Especial conforme modelos previstos pela PL-0745/2007 do Confea, que
557 habilitam para atividades de georreferenciamento de imóveis rurais, indo além e incluindo em sua
558 justificativa, não somente o escopo da referida PL-2087/2004, mas também prover conhecimentos
559 para permitir a atuação em CAR – Cadastro Ambiental Rural, e Georreferenciamento de Imóveis
560 Urbanos; considerando que o pleito foi instruído com o Projeto Pedagógico do referido curso, o qual
561 atende aos conteúdos previstos pela PL supracitada, e à carga horária mínima exigida, ou seja 360
562 horas, sendo o curso composto de 450 horas, divididas em 366 presenciais e o restante em EAD,
563 com previsão de início da oferta para Agosto/2015; considerando que a instituição de ensino está
564 regularmente credenciada no MEC, como também devidamente cadastrada neste CREA-AM desde



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

2005. Considerando que não é possível verificar a coerência entre a formação profissional do corpo docente com as disciplinas ministradas, haja vista que na listagem apresentada não consta a titulação profissional dos docentes, devendo ser solicitada complementação. **DECIDIU**, por maioria de votos, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Agr./Seg. Trab. WANDECY GOMES CAMPOS, para que seja DEFERIDO o requerimento de cadastramento de curso de pós-graduação *lato sensu* da Instituição de Ensino Superior CENTRO DE ENSINO SUPERIOR NILTON LINS (UNIVERSIDADE NILTON LINS), mediante o encaminhamento de documentação relacionada ao CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CAR E GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS RURAIS E URBANOS, para fins de cadastramento institucional no CREA/AM, porém sem que haja concessão de qualquer título profissional ou atribuições além daquelas advindas de sua graduação. O cadastramento do curso deverá apenas permitir que o concluinte, se atendidas as demais condições previstas na PL-2087/2004, obtenha a Certidão Especial nos estritos moldes do previsto na PL-0745/2007 do Confea. **Obs.1:** A instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações nas informações indicadas. **Obs. 2:** A instituição de ensino deverá ser oficiada no intuito de apresentar a listagem do corpo docente nos moldes do que exige no requerimento (lista do corpo docente, contendo titulação profissional de cada docente listado na documentação apresentada). **Obs. 3:** Deverá ser observada a ressalva quanto à obrigatoriedade da regularização do registro do Corpo Docente da Instituição, cujas disciplinas ministradas sejam afetas à área tecnológica e para os quais exige-se o conhecimento técnico inerente à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional LUIZ MELQUÍADES NOBRE JÚNIOR e **09) Processo nº 2534320/2015, UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA**, CNPJ 04.280.196/0001-76, mediante o encaminhamento de documentação relacionada ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA, ofertado em Manaus, Itacoatiara e Humaitá, para fins de cadastramento institucional. Considerando que a análise da grade curricular e do ementário encontrou conteúdos coerentes com aqueles descritos no âmbito de atuação da modalidade agrimensura, conforme art. 6º da Res. 218/73 do Confea, "*referentes a levantamentos topográficos, batimétricos, geodésicos e aerofotogramétricos; elaboração de cartas geográficas; seus serviços afins e correlatos*", resguardados os limites da formação profissional do tecnólogo, os quais são dados pela Res. 313/86 do Confea. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Regional Eng. Agr./Seg. Trab. WANDECY GOMES CAMPOS, para que o requerimento de cadastramento de novo curso da Instituição de Ensino Superior UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA, CNPJ 04.280.196/0001-76, mediante o encaminhamento de documentação relacionada ao CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM AGRIMENSURA, ofertado em Manaus, Itacoatiara e Humaitá, para fins de cadastramento institucional no CREA/AM, seja DEFERIDO, conferindo aos egressos o título profissional de Tecnólogo em Agrimensura, Cód. 162-03-00 (Grupo: Engenharia, Modalidade: Agrimensura, Nível: Tecnólogo) da tabela de títulos anexa à Res. 473/02 do CONFEA, tendo suas atribuições regidas pelos artigos 3º e 4º da Res. nº 313/86 do Confea, com observação ao art. 5º da mesma resolução, circunscritos à modalidade Agrimensura. Recomendando a instituição de ensino deve atualizar o cadastro individual de cada curso sempre que ocorram alterações nas informações indicadas, bem como deverá ser observada a ressalva quanto à obrigatoriedade da regularização do registro do Corpo Docente da Instituição, cujas disciplinas ministradas sejam afetas à área tecnológica e para os quais exige-se o conhecimento técnico inerente à profissão abrangida pelo Sistema Confea/Crea. **4.2 - Distribuição de Processos** - Interposição de Recurso ao Plenário e Outros: **01. Processo nº 029428/2014 - C.E.M.M.**, - Interessado: **F.A.L. FURTADO REFRIGERAÇÃO - ME** Assunto: Falta de Registro de Pessoa Jurídica distribuído a Conselheira JUCILENE MAIA SANCHEZ e **02. Processo nº 2538199/2014 - C.E.E.E.S.T.** Interessado: **RADIR DE SOUZA FERREIRA**, Assunto: Anotação de Curso distribuído a Conselheira Michele Mattos. **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM.** O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

613 Presidente distribuiu o processo cuja modalidade não possui câmaras a Conselheira SANDRA MARIA
614 LOPES RAPOSO após registrou-o para constassem em ata: **01. Protocolo nº 2536019/2015**
615 Interessado: **GUNNAR MENDES PEREIRA** Assunto: Registro Provisório. **4.3 – Discussão de**
616 **Assuntos de Interesse Geral: 1) Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos**
617 **Profissionais do CREA - Caixa Amazonas**, referente ao mês de setembro do exercício de 2015;
618 considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº 61/2015-
619 Caixa/AM de 07 de outubro de 2015, objetivando dar conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto
620 ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de setembro/2015;
621 considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas foram numeradas,
622 totalizando 231 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados inconformidades em
623 relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os elementos analisados na
624 prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades. **DECIDIU**, por unanimidade,
625 homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa
626 Amazonas, relativa ao mês de setembro de 2015 na forma apresentada; **2) Portaria AD**
627 **REFERENDUM Nº 139/15**, de 14 de setembro de 2015, que autorizou a efetivação dos Registros
628 Definitivos dos requerentes: RENIER GARCIA GOMES DE SENA, KLICIA MARA MUNIZ NUNES, PAULA
629 ADRIENY DE ANDRADE VIANA, ROBERTO JOSÉ DE JESUS DUARTE, MARCO SIMON DA SILVA BENEDITO,
630 FLANKLIN ROLIN ODA, JIMMY ASTOLFO RIVERA CARPIO e NILTON COSTA DE ALMEIDA, determinando
631 ainda, que a área de habilitação seja a constante no código **163-01-00** da Tabela de Títulos
632 Profissionais anexa à Resolução nº. 473/2002 do Confea (Grupo 1 - Engenharia, Modalidade 6 -
633 Agrimensura, Nível 3 – Técnico de nível médio), título profissional de **Técnico em Agrimensura**, e
634 que os profissionais obtenham as atribuições constantes nos *artigos 3º e 4º do Decreto nº*
635 *90.922/85, observado o Artigo 5º da mesma Legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura,*
636 *conforme Lei nº 5.524/68 e Decreto nº 4.560 de 30.12.2002.* Considerando o art. 86 inciso XIV, do
637 Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum*
638 do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor
639 Presidente; **3) Portaria AD REFERENDUM Nº 140/15**, de 22 de setembro de 2015, que
640 autorizou *Ad referendum* da Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do Crea-AM, a
641 alteração no Quadro de Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica J C VIANA, com a indicação do
642 profissional Engenheiro Civil CLÉSIO BEZERRA GARCIA, para que responder tecnicamente pela
643 empresa em caráter excepcional. Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno,
644 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
645 Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do Senhor Presidente; **4)**
646 **Portaria AD REFERENDUM Nº 142/15**, de 22 de setembro de 2015, que **Ad Referendum**, da Câmara
647 Especializada de Engenharia Civil 1) Alteração no quadro de responsabilidade técnica (excepcionalidade
648 técnica) da pessoa jurídica GOHEN CONSTRUÇÕES LTDA-ME, visando a efetivação do profissional Eng.
649 Civ. Odejany Passos Gomes que já responde tecnicamente pela empresa D N EMPREENDIMENTOS LTDA
650 2) Alteração no quadro de responsabilidade técnica (excepcionalidade técnica) da pessoa jurídica ITACOL
651 COM. E SERV. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, visando a efetivação do profissional Eng. Civ.
652 Fabrício Costa da Rocha que já responde tecnicamente pela empresa ENGETAASK COM. E SERV. DE
653 MAT.DE CONST. LTDA como também, a efetivação do profissional Tec. Em Edificações Cristiano de Souza
654 Passos que já responde tecnicamente pela empresa GUILD CONST. LTDA 3) Alteração no quadro de
655 responsabilidade técnica (excepcionalidade técnica) da pessoa jurídica SVX SERV. PROF. CONST. E
656 TRANSP. LTDA-ME, visando a efetivação do profissional Eng. Civ. Jones Nahmias da Silva que já
657 responde tecnicamente pela empresa DEGRAU COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
658 Considerando o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver
659 casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos,
660 referendar o ato do Senhor Presidente; **5) Portaria AD REFERENDUM Nº 144/15**, de 22 de setembro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

661 de 2015, que *Ad referendum* da Câmara Especializada de Engenharia Civil e do Plenário do Crea-AM,
662 o registro e a inclusão do profissional Eng. Civ. Leonardo Noletto de Sena no Quadro de
663 Responsabilidade Técnica da Pessoa Jurídica F. T. COM. DE MAQ. E EQUIP. LTDA-ME. Considerando o
664 art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência,
665 *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do
666 Senhor Presidente; **6) Portaria AD REFERENDUM Nº 145/15**, de 29 de setembro de 2015, que *AD*
667 *REFERENDUM* do Plenário do CREA-AM, autorizou a participação do Conselheiro **Eng. Civ. KLEBER**
668 **DOS SANTOS DINIZ** na Reunião Extraordinária da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética
669 do Sistema Confea/CREA a ocorrer de 14 a 16 de outubro de 2015 em Brasília-DF. O Presidente
670 esclareceu que em razão do Coordenador da Comissão Mauro de Siqueira Queiroz, bem como de
671 seu Adjunto Conselheiro Carlos Moisés Medeiros não poderem participar da referida reunião, foi
672 indicado o Conselheiro Kleber Diniz que integra a referida Comissão como membro, visando o
673 princípio da economicidade, haja vista que esse participaria da Reunião Extraordinária das
674 Coordenadorias de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil que também ocorreria em Brasília-
675 DF. Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente
676 “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos,
677 referendar o ato do Senhor Presidente. Absteve-se de votar o Conselheiro Regional KLEBER DOS SANTOS
678 DINIZ e **7) Portaria AD REFERENDUM Nº 153/15**, de 09 de outubro de 2015, que aprovou o
679 Orçamento do Crea-AM, para o exercício Fiscal de 2016. O Presidente esclareceu que a proposta foi
680 remetida previamente em cumprimento ao prazo estabelecido para protocolar no Confea que
681 seria 15 de outubro/2015, esclareceu ainda, que a metodologia adotada para a elaboração da
682 referida proposta foi à identificação de todas as necessidades de investimentos dos setores do
683 Regional; afirmou que inclusive recebeu do CONFEA, a Resolução que previa o reajuste nos valores
684 de ARTs e anuidades de pessoas físicas e jurídicas, informando que o aumento no orçamento de
685 2016 teria sido de 9,52%; que tal percentual estaria abaixo do INPC comparado o período de
686 setembro de 2014 a setembro de 2015 contemplando a receita de ART e anuidades na qual teria
687 sido previsto um reajuste de 9,88% na rubrica correspondente, procuramos fazer o máximo de
688 investimentos oriundos do PRODESU que mais R\$ de 1.000.000,00 estariam previstos para serem
689 aportados pelos Programas de Desenvolvimento do Confea destinados aos setores dos Creas, após
690 passou a palavra ao Diretor Financeiro WANDECY CAMPOS que ratificou as palavras do Presidente e
691 informou ao Pleno de como foi realizado o trabalho para a composição do Orçamento que teria sido
692 passado aos setores do CREA-AM, as áreas meios e fins e juntamente com o acompanhamento do
693 Superintendente Geral Luiz Maués foram enumeradas várias solicitações, após foram analisadas
694 algumas precisaram ser cortadas, concedendo prioridade na área do atendimento e da fiscalização;
695 tiveram o cuidado de reservar investimentos as Inspetorias; que devido a crise pela qual passa o
696 Brasil foram muito cautelosos considerando o PRODESU e todos os recursos que dali pudessem ser
697 utilizados e os demais investimentos foram trabalhados com a expectativa de arrecadação baseado
698 no índice de reajustamento e com base na Resolução do CONFEA acreditando que atingiriam a meta
699 programada. Após o Conselheiro Wenceslau Abtibol perguntou se no orçamento estaria sendo
700 contempladas algumas ações no sentido de reforma e também prevendo uma solução para o prédio
701 do anexo ou outra alternativa. O Diretor Financeiro Wandecy Campos respondeu que em termos de
702 investimento estaria contemplado melhorias no Plenário, na fachada, banheiros e no
703 estacionamento do CREA-AM, em relação a valores para a construção e reforma do anexo não foi
704 contemplado em razão que os valores representados ano a ano no orçamento para tal rubrica
705 causaria grande impacto fato que levou a não preverem no orçamento em questão, por entenderem
706 que no momento caberia um estudo mais aprofundado sobre o assunto. O Vice-Presidente Nildo
707 Cavalcanti afirmou que seria pertinente o questionamento do Conselheiro Wenceslau Abtibol com
708 relação à construção antiga do Anexo, esclarecendo que a mesma estaria passando por um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

709 processo de avaliação dos projetos anteriores elaborados por uma Arquiteta e após teria sido
710 contratado outro profissional para avaliar a execução do prédio e que foram identificados conflitos
711 nos projetos de tais profissionais, esclarecendo que tais contratações ocorreram antes da gestão
712 atual e que no momento estariam diante da seguinte situação como não havia sido alocados
713 recursos precisariam analisar a parte jurídica, se caberia ou não uma licitação algo que seria muito
714 bem analisado e apresentado ao Pleno que deliberaria sobre o assunto. O Conselheiro Omar Oliveira
715 ressaltou haver sido oportuna a colocação do Conselheiro Abtibol por saber que seria um anseio de
716 todos os profissionais a construção do Anexo que estaria caminhando a mais de dez anos e
717 rememorou que no ano de 2014, ocasião em que compunha a Diretoria teria sido contratado uma
718 Arquiteta cujo trabalho foi remunerado e essa profissional não teria apresentado o Projeto final e
719 um ano se passou sem resolver tal questão e o Crea necessitaria dispor de um espaço maior e
720 ficaram impedidos porque a profissional não conseguiu realizar seu trabalho em 1 ano e externou
721 seu desejo em que o problema fosse resolvido independente da alocação de recursos para tal. O
722 vice-Presidente interveio e afirmou concordar com o Conselheiro Omar que de fato a gestão atual
723 herdou o problema e que teria de ser resolvido razão que a Diretoria estaria estudando com cautela
724 o assunto. O Conselheiro HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY Coordenador da Comissão de
725 Orçamento e Tomada de Contas destacou o investimento quanto a verba que estaria sendo
726 projetada na linha PRODESU para melhorar a mobilidade da fiscalização que seria a aquisição de
727 sete veículos. Considerando por fim, o disposto no art. 6º, da Resolução nº 1.037/2011, de 21 de
728 dezembro de 2011, que determina o dia 15 de outubro, como o prazo para protocolização no Confea
729 da Proposta Orçamentária dos Creas, relativa ao exercício seguinte. Considerando por fim, o art. 86
730 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente "resolver casos de urgência, *ad*
731 *referendum* do Plenário e da Diretoria". **DECIDIU**, por unanimidade de votos, referendar o ato do
732 Senhor Presidente. **Item: 4.4 – Informes CREA JR.** O Presidente informou que no último sábado
733 que antecedeu aquela sessão aquele Dirigente e membros discentes do CREA JR se reuniram,
734 ocasião em que foi escolhida a nova Diretoria dos discentes que seria subordinada a Comissão de
735 Conselheiros. Após chamou a discente DIUNE ALBUQUERQUE que ratificou que no dia 11/10/15 foi
736 realizada em mais uma das reuniões quinzenais aos sábados o ato para a escolha da nova Diretoria
737 composta por discentes do CREA JR, ressaltando que o seu mandato como Coordenadora daquela
738 Comissão havia se iniciado no dia 29/09/14 e encerrou no último dia 29/09/15, rememorou que a
739 comissão havia iniciado com a adesão de quatro membros e a representante Conselheira Fátima
740 Geisa; na Coordenação Diune Bueno de Albuquerque, Coordenadora Adjunta Kessley Kyhanne,
741 Relações Institucionais Gisele Rodrigues e o Tesoureiro Rodolfo da Silva, esclarecendo que esse
742 último cargo não estaria contemplado na composição atual, após apresentou memórias da
743 participação da comissão em ações como a 71ª e 72ª SOEA em Teresina-PI e Fortaleza-CE,
744 respectivamente, e a primeira edição do Workshop Crescimento Profissional de Engenharia realizado
745 na FIEAM, palestras na ULBRA tendo a Conselheira Fátima Geisa como facilitadora naquela
746 instituição e outras palestras em outras instituições de ensino, afirmou que atualmente o CREA-JR
747 estaria com 400 discentes inscritos, desses 35 membros seriam corporativos que são os membros
748 que efetivamente participavam de reuniões e 6 membros dirigentes que seriam os empossados
749 após procedeu a apresentação de cada membro para conhecimento e posse no Plenário iniciando
750 pela discente GEISA DA SILVA CRISÓSTOMO, estudante de Engenharia Florestal - UFAM no cargo
751 de Secretária, SANTILO HENRIQUE SILVA E SILVA Engenharia Ambiental – Nilton Lins que assumiria
752 o cargo de Marketing e Publicidade, TAYANA BARROZO RODRIGUES Engenharia Florestal – UFAM no
753 CARGO Assessoria de Comunicações, FABRÍCIA REGES FERREIRA Engenharia Florestal – UFAM no
754 cargo de Relações Institucionais, KESLLEY KYHANNE SOARES GONÇALVES Engenharia Florestal –
755 UFAM no cargo de Coordenadora e MARCELO ALMEIDA DA CONCEIÇÃO Engenharia Civil da UNIP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

756 para o cargo de Coordenador Adjunto. Por fim, a então ex-Coordenadora da Comissão DIUNE
757 BUENO proferiu efusivos agradecimentos ao Presidente CLÁUDIO GUENKA por seu apoio nas ações
758 da Comissão estendendo tais agradecimentos a Conselheira FÁTIMA GEISA e as funcionárias
759 NICIANE BIANCA e ACYANE DO VALLE. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião**
760 **Ordinária de Plenário nº 479 de 10/09/2015:** Considerando que não houve manifestação o
761 presente documento foi aprovado, com as abstenções da Conselheira SANDRA RAPOSO e KLEBER
762 DINIZ. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** O Presidente
763 acusou recebimento das justificativas de ausências dos Conselheiros: Eng. Eletric. Alcyr de Pinho
764 Correa, Eng. Civ. Alisson Vicente de Araújo Leão, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Ind. Mec.
765 Cláudio Berlikowski, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins, Eng. Quim. Fátima Geisa Mendes Teixeira,
766 Eng. Cic. Kassem Assi, Eng. Mec. Marcos Dantas dos Santos, Eng. Civ. José Carlo Paiva Coelho,
767 Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag, Eng. Ftal. Ricardo Luiz Ludke e Eng. Civ/Seg. Trab. Wissler Botelho
768 Barroso e ainda, registrou o email justificando a ausência do Conselheiro Afonso Bernardes que
769 estaria em Brasília na Reunião da CEF. **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos**
770 **Contábeis, com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês de**
771 **setembro/2015:** o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Coordenador da Comissão de
772 Orçamento HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY que destacou que a Prestação de Contas de setembro
773 de 2015 foi devidamente examinada, composta basicamente de balanços e demonstrativos de
774 execução orçamentária, informando que o Regional encerrava o mês de SETEMBRO/2015 com os
775 seguintes resultados abaixo relacionados: **a) Superávit Orçamentário de R\$ 1.863.947,35** (Um
776 milhão, oitocentos e sessenta e três mil, novecentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco
777 centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 11.756.304,37** (Onze milhões, setecentos e cinquenta
778 e seis mil, trezentos e quatro reais e trinta e sete centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$**
779 **7.897.047,64** (Sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quarenta e sete reais e sessenta e
780 quatro centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 3.103.272,92** (Três milhões, cento e três mil,
781 duzentos e setenta e dois reais e noventa e dois centavos), relativos ao mês de setembro de 2015,
782 esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria. **Item VIII – Discussão e**
783 **aprovação dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação – O Dirigente informou que não**
784 **houve certame no mês de setembro. Item IX – Comunicados – Aniversariantes do mês de**
785 **Outubro/15:** 03 - MARCONDES AGOSTINHO GONZAGA JÚNIOR, 05- EYDE CRISTIANNE DOS
786 SANTOS SARAIVA (Suplente do Cons. CARLOS MOISÉS), 13 - SÉRGIO CESÁRIO NUCES e 27 -
787 WISSLER BOTELHO BARROSO. **INFORMES.** O Presidente informou que finalizando as
788 comemorações alusivas aos 41 anos do CREA-AM, seria promovida a última palestra Técnica no dia
789 17 de novembro/2015 em horário a definir a Palestra Técnica pelo DNIT/AM; informou que
790 novembro seria o mês da Conciliação na sede do Crea-AM e suas inspetorias, com o objetivo de
791 negociar os débitos de anuidades em atraso e auto de infração inscritos ou não em dívida ativa e
792 registrou que seria Ponto facultativo no dia 28/10/2015 data em que se comemora o dia do
793 Servidor Público, contudo, o recesso seria alterado para o dia 30/10/15. Após concedeu a palavra
794 aos Conselheiros **ANTONIO PINTO DE ANDRADE** e **ALBERTINO DE SOUZA CARVALHO**
795 conjuntamente a fala foi iniciada pelo Conselheiro ANTÔNIO PINTO que informou haver tomado
796 conhecimento através de um email do Departamento Nacional de Produção Mineral que informava
797 da última decisão do CONFEA sobre a cobrança de ARTs referentes aos requerimentos de pesquisa,
798 registros de licenciamento, lavra garimpeira e demais ARTs do Sistema DNPM; que analisando a
799 Decisão do CONFEA de pronto pode ser observado que houve um grande retrocesso nas conquistas
800 da classe dos Geólogos nos últimos anos; que o conteúdo da referida decisão seria muito agressivo
801 e vergonhoso, o Conselheiro rememorou que por algumas vezes registrou que os profissionais que
802 discutem esses assuntos no Confea são despreparados sem experiência e conhecimento da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 480 SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 21/10/2015

803 legislação, esclareceu através de um pequeno exemplo: Documento do Ministério de Minas e
804 Energia – Requerimento de Pesquisa Mineral que é preenchido na internet que se imprime e junta a
805 uma planta pequena e ao memorial descritivo que envolve a área pretendida pelo profissional e o
806 Confea resolveu cobrar do profissional três ARTs em cima do exemplo apresentado, que seria uma
807 ART para a Planta, uma para o memorial e uma para o projeto do plano de pesquisa julgado aquilo
808 uma vergonha, externando que o assunto teria sido amplamente debatido e chegado a conclusão
809 que para as três etapas caberia apenas uma ART. Por fim informou que o Conselheiro ALBERTINO
810 como Coordenador da Câmara levará para discussão na Nacional tal assunto. O Conselheiro
811 ALBERTINO como adendo ao assunto afirmou que dentro da Coordenadoria são discutidos os
812 assuntos e elaboradas propostas essas que por sua vez são encaminhadas aos setores do CONFEA
813 para análise, afirmando que a origem da proposta que teria sido aprovada no Plenário do Confea
814 teria partido de outra proposta que teria um conteúdo completamente adverso da Decisão exarada,
815 encaminharam uma proposta para o Confea que a modificou externando que o ato teria sido um
816 ataque a categoria; que por conta do ato todos os membros da Coordenadoria estariam revoltados;
817 que associado ao assunto dispôs ainda, de outro ato do CONFEA que tratava do impedimento de um
818 Geólogo ser Conselheiro Federal, afirmou que a FEBRAGEO Federação Brasileira dos Geólogos a
819 duras penas contratou um Advogado para repugnar a ação do Confea impedindo o Geólogo por não
820 ser Engenheiro não possa ser Conselheiro Federal o Advogado conseguiu uma liminar que poderia
821 ser contestada, estamos encontrando ataques em diferentes posições e estariam unidos para
822 refutar tais atos diante do Confea, ratificando que participaria no dia 28/10/15 da próxima reunião
823 Nacional que discutiria uma pauta completamente diferente, e em razão dos acontecimentos a
824 reunião será para discussão dos assuntos ali apresentados. O Presidente externou que a direção
825 estaria solidária a causa por entender serem justas as colocações e que a Presidência faria o que
826 tivesse aos seu alcance para juntos repudiarem a tal ato. **RENILTON DOS SANTOS SOLARTH** -
827 informou o Pleno que de 04 a 08/10/15 participou do Congresso Brasileiro de Engenharia de Pesca
828 onde ocorreu a eleição nacional da Federação Nacional e teria sido eleito Diretor de Políticas
829 Públicas afirmando que a Engenharia de Pesca estaria sofrendo há muito tempo não por parte do
830 Confea, mas pela Presidência da República que cortou o Ministério da Pesca e na mesma ocasião em
831 que estaria no Congresso a Presidente baixou um ato normativo juntamente com a Ministra Kátia
832 Abreu onde atingiu principalmente o Estado do Amazonas liberando as espécies de peixes que
833 estariam proibidas devido à época da reprodução, informou que no dia 20/10/15 participou da
834 Comissão externa CEMMAM onde representando o CREA-AM solicitou uma reunião extraordinária
835 para tratar do assunto e que através do CONEPA comissão que também integra faria proposta para
836 evitar que sejam preservadas algumas especiais e assim evitar um colapso no pescado do
837 Amazonas diante do ato presidencial. Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de
838 todos e deu por encerrada aquela sessão às 22h30. Para constar, foi lavrada a presente Ata que,
839 depois de lida e achada conforme, seria assinada por ele e pelo Secretário quem secretariou a
840 referida reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 21 de outubro de 2015.

Eng. Civ. CLÁUDIO GUENKA
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ
Secretário do CREA-AM